

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N. 011/2023

Dispõe sobre a concessão do direito de se ausentar ao trabalho para realização de exames preventivos de câncer aos integrantes do Ministério Público do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “a” e inciso XII, alíneas “b” e “h”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO as normas constitucionais relativas ao direito à saúde e sua proteção, ao meio ambiente seguro do trabalho e os princípios da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho, entre outros;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n. 13.767, de 18 de dezembro de 2018, que autorizou ao empregado deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, por até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses laborados, para a realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada;

CONSIDERANDO por fim, a relevância da matéria para a saúde dos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como a necessidade de fomentar a realização de exames preventivos e diagnóstico precoce do câncer como forma de minimizar a mortalidade por essas patologias,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** aos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), o direito de se ausentar ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses laborados, para realização de exames preventivos de câncer, devidamente comprovada, observando a seguinte faixa etária:

I – se mulher, a partir dos 30 (trinta) anos de idade;

II – se homem, a partir dos 40 (quarenta) anos de idade.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o *caput* deste artigo será realizada por meio de declaração do médico ou estabelecimento clínico/laboratorial, indicando a data da consulta ou dos exames preventivos, a qual deverá ser remetida ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, no máximo, até o segundo dia útil do mês subsequente, com a ciência da chefia imediata, quando for o caso.

Art. 2º O usufruto do benefício deverá ser informado por meio do sistema de documento eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do período pretendido, nos seguintes termos:

I – pelos membros à Procuradoria-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral do MPTO, com a devida concordância do substituto automático;

II – pelos servidores e estagiários à Diretoria-Geral, com a anuência da chefia imediata.

Art. 3º O descumprimento das comunicações previstas neste Ato poderá configurar falta injustificada ao trabalho, com a respectiva perda da remuneração, bem como a apuração de infração disciplinar.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 5º Revoga-se o Ato PGJ n. 033, de 18 de fevereiro de 2020.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça